



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, realizou-se a 162ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 9h30 e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Diogo de Cesaro, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Sra. Paula Lavratti, representante da FIERGS; Sra. Luciane A. de Oliveira, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. André Marino Alves, representante da FEPAM; Sr. Ana Cláudia Mazzali, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Elisângela Hesse, representante da FAMURS; Sra. Valquiria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sr. Cássio Alberto Arend, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Cláudia Ribeiro, representante da MIRA-SERRA; Sra. Liliani Cafruni, representante da Sociedade de Engenharia (SERGS); Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) e Sr. Luis Fernando Pires, representante da FARSUL. Também participaram da reunião: Sra. Elci lado Aquirre/SDECT e Sr. Daniel Jung/FARSUL. A Presidente iniciou a reunião às 9h44min, constatando a existência de quórum deu início aos trabalhos. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da Ata da 161ª Reunião Ordinária da CTPAJU:** Dispensada a leitura da ata que foi encaminhada por e-mail aos representantes, sem retificações. Colocada em apreciação a ata: APROVADA POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item de pauta: Minuta de Recomendação referente a inexigência de ART pelos municípios:** Maria Patrícia/SEMA: relembra como o assunto chegou a câmara, o posicionamento de se fazer uma recomendação geral e que foi apresentada na reunião passada a proposta da MIRA-SERRA e da SEMA que ficou para apreciação dos conselheiros para envio de considerações até esta reunião. Apresenta a proposta que foi recebida da Grace/CBH e sugere que a partir desta proposta seja revisto item a item para construção e finalização da minuta nesta reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Daniel/FARSUL, Paula/FIERGS, Elisângela/FAMURS, Cláudia/MIRA-SERRA, Maria Patrícia/SEMA, André/FEPAM. Foi revisto item a item da proposta e realizadas alterações, conforme minuta com anotações que segue anexo a esta ata. Colocado em apreciação a minuta com as alterações realizada em reunião: 1 abstenção, APROVADA POR MAIORIA, a minuta será encaminhada à Plenária do CONSEMA para apreciação. **Passou-se ao 3º item de pauta: Continuação do debate sobre Of. FARSUL/FEDERARROZ – PERAI:** André/FEPAM e Daniel/FARSUL relataram o andamento do assunto, destacando que esta sendo realizadas reuniões com a FEPAM para fechamento de proposta. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: solicita que as entidades tenham atenção, ao construírem a proposta, com a Resolução 323/2016 que trata da irrigação e informa que se houver minuta para apreciação o assunto voltará na próxima reunião. **Passou-se ao 4º item de pauta: Recomendação aos municípios – encaminhado pela plenária do CONSEMA:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: esclarece que o assunto veio para câmara após a plenária do CONSEMA debater uma recomendação para o Conselho Municipal de Charqueadas, que foi aprovada, e encaminharam a esta câmara a demanda de construir algo que esclareça as dúvidas da Resolução 372/2018, talvez em forma de uma Recomendação Geral. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Liliani/SERGS, Maria Patrícia/SEMA, Daniel/FARSUL, Paula/FIERGS, André/FEPAM, Luiz/FARSUL, Elisângela/FAMURS. A câmara acredita que é prático e importante criar um material com as dúvidas frequentes sobre a Resolução 372/2018 para ter a disponibilização no site. Ficou de se pensar qual o melhor formato deste material, manual, cartilha ou disponibilizar na internet um modelo de “FAQ” por assunto. As entidades podem trazer as dúvidas que tenham conhecimento para a próxima reunião ou encaminhar para a secretaria executiva, para se condensar as mais frequentes e elaborar o material. **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais:** Maria Patrícia/SEMA: relata, para conhecimento, aos conselheiros algumas dúvidas que surgiram com relação a Resolução 372 e informa que será pautado no CONSEMA adequações no texto da Resolução para maior clareza. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 10h52.

ANEXO:
Minuta com anotações da 162ª reunião ordinária CTP AJU

RECOMENDAÇÃO CONSEMA XX/2018

Recomenda que os estudos técnicos no licenciamento ambiental sejam acompanhados do registro da atividade ~~de profissional~~ no respectivo Conselho Profissional, salvo procedimentos de licenciamento simplificados onde desnecessária a contratação de atividade técnica das profissões regulamentadas.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a consulta encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Carlos Barbosa nos autos do Requerimento Diverso nº 01413.01587/2017;

CONSIDERANDO o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado previsto no artigo 225 da Constituição Federal e as competências previstas na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 e as demais normas e recomendações editadas Conselhos Federais a respeito das atribuições e responsabilidades dos profissionais a eles vinculados;

CONSIDERANDO que o exercício de determinadas **profissões** ~~atividades profissionais~~ são regulamentadas por legislação federal, tais como o geólogo (Lei Federal 4.076/1962) engenheiro (Lei Federal 5.194/1966 e Lei Federal 6.496/77), geógrafo (Lei Federal 6.664/1979, biólogo (Lei Federal 6.684/1979), arquiteto e urbanista (Lei Federal 12.378/2010), entre outras;

CONSIDERANDO que as atividades técnicas realizadas por estes profissionais, solicitadas mediante contrato verbal ou escrito, exigem o registro nos respectivos conselhos profissionais, nos termos da Lei 6.496/77 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) e 12.378/2010 (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT), o que se constitui uma garantia ao contratante (empreendedor) e, também, ao órgão ambiental quanto à responsabilidade técnica sobre as informações;

~~CONSIDERANDO que os profissionais que prestam serviços aos empreendedores para elaboração dos estudos e informações ambientais necessárias ao licenciamento ambiental devem fazer o respectivo registro da atividade no Conselho Profissional e, da mesma forma, os agentes públicos com atribuições para licenciamento ambiental, quaisquer seja seu vínculo com a administração pública, sejam concursados, comissionados ou contratados, devem fazer o registro no Conselho referente às suas funções, o que pode abranger todas as funções do cargo uma única vez.~~

CONSIDERANDO que, regra geral, o licenciamento ambiental deverá ser instruído por estudos realizados por profissional legalmente habilitado, mas que podem ser instituídos procedimentos simplificados, consoante complexidade e natureza da atividade a ser licenciada, a exemplo do que prevê, de forma geral, o § 1º. do art. 12 da Resolução CONAMA n. 237/1997 e, em um exemplo concreto, o § 3º. do art. 2º. da Resolução 315/2016.

RECOMENDA:

Art. 1º. Quando o licenciamento ambiental necessitar de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres técnicos desenvolvidos por profissionais das profissões regulamentadas, a prestação destes serviços deve ser acompanhada, **SEMPRE QUE EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL**, da Anotação de Responsabilidade Técnica **OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DAS DEMAIS PROFISSÕES.** , ~~com atividade técnica explicitada de forma clara e do registro do profissional no respectivo Conselho Profissional e tal condição deve ser comprovada junto ao órgão ambiental.~~

Art. 2º. Os agentes públicos com atribuições para licenciamento ambiental, quaisquer seja seu vínculo com a administração pública, sejam concursados, comissionados ou contratados, devem ~~manter em dia o registro no respectivo Conselho quanto ao exercício de suas funções, e recolher~~ **POSSUIR** a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função **OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DAS DEMAIS PROFISSÕES, SEMPRE QUE EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL**, o que pode abranger todas as funções do cargo uma única vez. , ~~sempre dentro de suas atribuições profissionais.~~

~~Art. 3º No caso de ART de Cargo ou Função com data superior a 6 meses da efetivação do serviço técnico, a mesma deverá ser acompanhada do respectivo comprovante de regularidade do registro do profissional no seu respectivo Conselho Profissional.~~

~~Art. 4º A ART deve obrigatoriamente ser registrada antes do início da obra ou serviço.~~

Art. 5º. Nos casos de licenciamento ambiental com procedimentos simplificados, que exijam apenas informações que possam ser trazidas pelo próprio empreendedor, sem envolver a prestação de serviço de profissões regulamentadas, não há atividade ser registrada no Conselho Profissional.

~~Art. 6º . O estabelecimento de procedimentos simplificados cabe às leis específicas que regulamentam determinadas, às Resoluções dos Conselhos de Meio Ambiental, bem às normas estabelecidas pelo próprio órgão ambiental.~~

~~Art. 7º. Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que legalmente lhe competem.~~

Porto Alegre, xx de março de 2018.

Maria Patrícia Mollmann Presidente

do CONSEMA